



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 556/2025/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 05 / 09 / 2023

ÀS: 08 : 30hs

Ally yme

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 141/2024, de 20 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 141/2024, de 20 de maio de 2024, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "INSTITUI POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA SOBRE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 141/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA SOBRE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída política de transparência sobre os imóveis de propriedade do Município de Boa Vista, com os seguintes objetivos:

I - divulgar o número de imóveis residenciais, comerciais e industriais, de glebas e de lotes urbanizados de propriedade do Município de Boa Vista;

II - informar o tipo de uso do imóvel pelo Poder Público;

III - permitir o conhecimento público da forma de aquisição dos imóveis e do valor pago pelo Município de Boa Vista e da finalidade da aquisição; e

IV - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização da utilização do dinheiro público.

Art. 2º O Poder Executivo municipal disponibilizará mensalmente aos cidadãos, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Boa Vista, de forma visual e didática, as seguintes informações:



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

I - número total de imóveis residenciais, comerciais e industriais, urbanos e rurais, propriedade do Município de Boa Vista; de

II - número de glebas, urbanas e rurais, de propriedade do Município de Boa Vista;

III - número de lotes urbanizados de propriedade do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único – Deverão ser disponibilizadas as seguintes informações sobre cada imóvel, gleba ou lote urbanizado:

I - código cartográfico;

II - endereço;

III - data da aquisição pelo Município de Boa Vista

IV - forma de aquisição pelo Município de Boa Vista;

V - valor pago pelo Município de Boa Vista para a aquisição;

VI - valor venal;

VII - destinação dada pelo Município de Boa Vista.

Art. 3º O Poder Executivo municipal poderá informar o número de imóveis de propriedade do Município ocupados de forma irregular.

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista